

**ESTATUTOS DA EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

1. A EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal.
2. A EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo regime jurídico respeitante à gestão de resíduos urbanos, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.
3. A EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º**

**SEDE SOCIAL**

1. A Empresa tem a sua sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para outro local e serem criadas delegações ou outras formas de representação onde se entenda conveniente, desde que no Concelho de Cascais.

**ARTIGO 3.º**

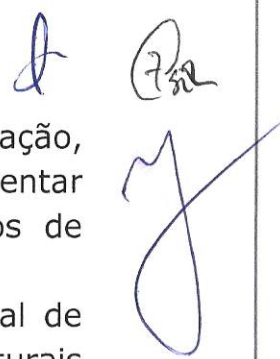
**OBJETO SOCIAL**

1. A empresa tem por objeto social, a exploração de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e

regional, integradas no conjunto de atribuições e competências do Município que lhe são delegadas.

2. O objeto social compreende o exercício das seguintes atividades:
  - a. A recolha e transporte de resíduos urbanos bem como a recolha seletiva de resíduos orgânicos;
  - b. A limpeza e higiene urbana, a salubridade pública e atividades com estas conexas;
  - c. A construção, requalificação, manutenção e fiscalização de espaços públicos verdes urbanos e espaços de jogo e recreio;
  - d. A gestão de jardins públicos, parques urbanos e equipamentos neles inseridos;
  - e. A gestão, limpeza e manutenção das praias e zonas balneares;
  - f. A limpeza de terrenos municipais e das ribeiras;
  - g. A colaboração na gestão, desenvolvimento e promoção de áreas territoriais de interesse municipal, áreas protegidas terrestres, aquáticas interiores e marinhas de natureza local, regional e nacional, entre as quais as áreas protegidas, áreas com cariz meramente florestal ou agrosilvopastoril, incluindo produtos e subprodutos derivados com origem local em todo o território municipal;
  - h. A colaboração na elaboração de planos de ordenamento e outros instrumentos de planeamento territorial local, com especial incidência quanto às referências ambientais;
  - i. A promoção de estudos e projetos de natureza técnica, científica e económica, e sua implementação, no domínio do ambiente em geral e, em particular, da fileira marítima do concelho;
  - j. A cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o conhecimento, valorização, e aproveitamento de potencialidades dos recursos ambientais e naturais, nomeadamente dos marítimos;
  - k. Promoção da área de I&D em matérias relacionadas com o ambiente em geral;
  - l. A captação e apoio de investidores nas áreas do ambiente, ou com estas relacionadas, cujos investimentos se coadunem com a estratégia municipal de desenvolvimento sustentável;

Prk  
d.  
J

- 
- m. A promoção e divulgação de programas de sensibilização, proteção e valorização ambiental, bem como fomentar iniciativas de promoção e divulgação dos produtos de origem local.
- n. a colaboração e o apoio técnico à Câmara Municipal de Cascais nos domínios do ambiente, dos recursos naturais e do mar;
- o. A exploração direta ou indireta da área vitivinícola local, nomeadamente no que respeita ao "Vinho de Carcavelos.

#### ARTIGO 4.º

#### CONTRATOS

O exercício das atividades previstas no artigo anterior será regulado através de contratos a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., em respeito pela legislação aplicável.

#### ARTIGO 5.º

#### DELEGAÇÃO DE PODERES

1. Nos termos da legislação aplicável e das respetivas deliberações da Câmara Municipal poderão ser delegados na EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. os poderes respeitantes à prestação de serviços públicos relacionados com o seu objeto, os de administração dos bens do domínio público ou privado municipal que lhe sejam afetos, bem como os poderes de fiscalização necessários ao cumprimento das disposições do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana e do Regulamento dos Espaços Verdes Municipais e da Proteção da Árvore.
2. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente nos artigos 72.º, n.º2, alínea c) e 73.º, n.º 2 e, ainda, em harmonia com o estabelecido nos artigos 51.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana e 25.º do Regulamento dos Espaços Verdes Municipal e da Proteção da Árvore, os poderes referidos no número anterior compreendem a fiscalização por uso indevido ou dano em qualquer obra ou equipamento do sistema municipal para a

recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos no Município de Cascais.

3. Para efeitos do número anterior, o pessoal da Empresa que exerça aquelas funções goza de prerrogativas idênticas às do pessoal do Município com funções equiparadas.

#### ARTIGO 6.º

##### CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), correspondendo a 200.000 (duzentas mil) ações nominais no valor de € 5,00 (cinco euros) cada uma, subscrito integralmente pelo Município de Cascais.
2. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil ações.
3. O Município de Cascais é titular da totalidade das ações da Empresa.
4. O capital pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.
5. As ações da Empresa são nominativas.

### CAPÍTULO II – ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

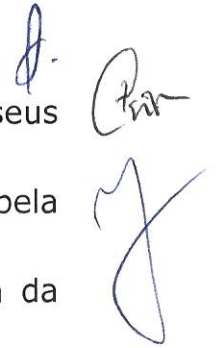
##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 7.º

##### ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Empresa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, O Fiscal Único e o Conselho Estratégico.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos civis, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo dos atos de exoneração e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.

3. Compete à câmara Municipal de Cascais designar os seus representantes na Assembleia Geral.
4. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.
5. Compete à Assembleia Municipal de Cascais, sob proposta da Câmara Municipal, designar o Fiscal Único.



## ARTIGO 8.º

### ESTATUTO REMUNERATÓRIO

1. Nos termos da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração podem assumir funções remuneradas.
2. O valor da eventual remuneração dos membros do Conselho de Administração, definido pela Assembleia Geral, tem como limite o valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal.
3. Com os membros do Conselho de Administração é celebrado um contrato de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, nomeadamente definindo os seus objetivos e parâmetros de avaliação.
4. As funções de representante do Município de Cascais, exercidas na Assembleia Geral e no Conselho Estratégico não são remuneradas.

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

## ARTIGO 9.º

### ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia geral é constituída por um representante do Município de Cascais, designado pela Câmara Municipal.
2. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Apreciar e votar, até 15 de outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
  - b. Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício, a proposta

- de aplicação de resultados, e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano transato;
- c. Eleger os membros do Conselho de Administração e designar o respetivo Presidente, bem como a Mesa da Assembleia Geral;
  - d. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
  - e. Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
  - f. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
  - g. Estabelecer o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
  - h. Deliberar sobre matérias de gestão da Empresa a pedido do Conselho de Administração;
  - i. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres e recomendações que considere convenientes.

#### ARTIGO 10.º

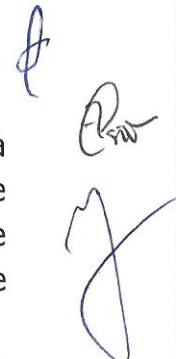
##### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por um Secretário, ou por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de entre a entidade pública participante com possibilidade de reeleição.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões desta e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por Lei e pelos Estatutos.

#### ARTIGO 11.º

##### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a Lei o determine, pelo Conselho de Administração ou pela Entidade incumbida pela fiscalização da Empresa quando entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido pelo acionista.

- 
2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que esteja presente o acionista com direito a nela participar e manifeste a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
  3. A Assembleia geral pode ser convocada mediante carta registada enviada ao acionista ou, se este previamente tiver comunicado o seu consentimento para o efeito, por correio electrónico, com recibo de leitura.
  4. Sendo a Convocatória efetuada por carta registada, o acionista considerar-se-á regularmente convocado se a convocatória for expedida com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias e enviada para o domicílio ou sede indicadas pelo acionista.
  5. Na primeira convocatória para uma reunião de Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a reunião da Assembleia para o caso de a mesma não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período de 15 (quinze) dias.

#### ARTIGO 12.º

##### QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiver presente ou representado o acionista único.

#### SECÇÃO III

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ARTIGO 13.º

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 – O Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, é o órgão de gestão da Empresa, sendo nomeado em Assembleia Geral.

2. É vedado o exercício simultâneo de função remunerada, independentemente da sua natureza, no Município de Cascais e na Empresa.
3. Havendo que substituir qualquer membro do Conselho de Administração antes do termo do respectivo mandato, o mandato do substituto perdura apenas até ao termo do período para o que o seu antecessor haja sido designado.
4. O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

#### ARTIGO 14.º

##### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
  - a. Gerir a empresa praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
  - b. Administrar o seu património com as limitações relativas aos poderes de superintendência;
  - c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º do Art. 9.º destes estatutos;
  - d. Estabelecer a estrutura organizacional da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria do pessoal e da sua remuneração;
  - e. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - f. Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
  - g. Solicitar ao Município de Cascais autorização para contrair empréstimos a médio e longo prazo;
  - h. Representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e, em geral, resolver todos os outros assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
  - i. Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros, as suas competências, com a faculdade de subdelegar, definido em ata os limites e as condições do seu exercício.



3. Os atos praticados por delegação de poderes a que alude o número anterior, são obrigatoriamente dados a conhecer ao Conselho de Administração na reunião imediata que se lhe seguir.

J  
P  
M

#### ARTIGO 15.º

#### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a. Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
  - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c. Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
  - d. Providenciar a correta execução das deliberações de Conselho de Administração.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro mais idoso do meso Conselho.

#### ARTIGO 16.º

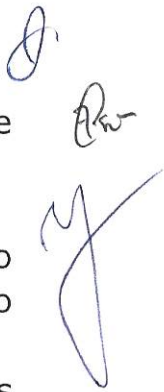
#### REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS

1. O Conselho de Administração fixa a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Fiscal Único.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples e só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.
3. As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na Reunião.

#### ARTIGO 17.º

#### FORMA DE OBRIGAR

1. A Empresa obriga-se:

- 
- a. Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro Vogal; ou
  - b. Pela assinatura conjunta de dois Vogais;
  - c. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito pelo Conselho de Administração; ou
  - d. Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

#### SECÇÃO IV

#### CONSELHO ESTRATÉGICO

#### ARTIGO 18.º

#### CONSELHO ESTRATÉGICO

O Presidente do Conselho Estratégico e os restantes membros são designados pela Câmara Municipal de Cascais, de entre personalidades, entidades ou associações de reconhecido mérito local, residentes ou sediados no território do Município de Cascais, sendo a duração da sua designação coincidente com a do mandato do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 19.º

#### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTRATÉGICO

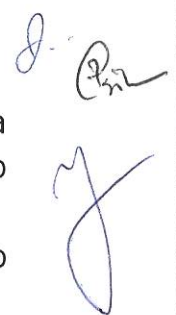
1. O Conselho Estratégico pronuncia-se, querendo, sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal de Cascais.
2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Estratégico não vinculam nem limitam os poderes dos restantes órgãos sociais da Empresa.

SECCÃO V  
FISCAL ÚNICO

ARTIGO 20.º

FISCAL ÚNICO

1. A fiscalização da Empresa compete a um Fiscal Único, efetivo e suplente, o qual deve ser revisor oficial de contas ou uma empresa de revisores oficiais de contas.
2. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais, em especial compete ao Fiscal Único:
  - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos;
  - c. Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa previstos no Artigo 4.º;
  - d. Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
  - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - f. Participar ao órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
  - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - h. Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
  - i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou administração,
  - j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
  - k. Emitir a certificação legal das contas;

- 
1. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que resulte de imperatividade legal, ou seja, submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração.
  3. O parecer referido na alínea c. do número anterior é comunicado à Inspeção geral de Finanças no prazo de 15 dias.
  4. Ao exercício de funções de Fiscal Único é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL


#### ARTIGO 21.º

##### PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. O desenvolvimento da atividade de empresa rege-se pelos princípios de boa gestão empresarial, por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, em estreita colaboração com os objetivos prosseguidos pelo Município de Cascais, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional.
2. Na gestão da empresa tem-se em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos:
  - a. Colaboração ativa no cumprimento das obrigações definidas pelo Município de Cascais para a sua área de intervenção assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
  - b. Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Cascais outros critérios a aplicar;
  - c. Adoção de uma gestão previsional por objetivos, adaptada à sua dimensão.

#### ARTIGO 22.º

##### ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

- d.
1. Compete à Câmara Municipal de Cascais determinar as orientações estratégicas da Empresa, as quais definem os objetivos a prosseguir pela Empresa e a forma de prossecução das atividades que lhe estão acometidas, contendo metas quantificadas nos contratos a celebrar pelo Município e a Empresa.
2. As orientações estratégicas da Empresa devem ser revistas, pelo menos, de quatro em quatro anos.
3. As orientações estratégicas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia Geral e nos Contratos de Gestão a celebrar com os gestores.
- 

#### ARTIGO 23.º

##### INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

A gestão económica e financeira da Empresa é regulada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:


- a. Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais, de investimento e financeiros;
- b. Projetos do orçamento anual de investimentos;
- c. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d. Orçamento anual de tesouraria;
- e. Balanço previsional;
- f. Contratos-Programa;

#### ARTIGO 24.º

##### DEVERES DE INFORMAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, sob pena de dissolução dos respetivos órgãos sociais, a Empresa disponibilizará atempadamente à Câmara Municipal de Cascais:

- a. Os projetos dos instrumentos de gestão previsional referido no artigo anterior;
- b. Os relatórios trimestrais de execução orçamental;

- d.
- c. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d. Os documentos de prestação semestral e anual de contas;
- e. Quaisquer outras informações e documentos para o acompanhamento da situação da Empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.
- Ab
- 

## ARTIGO 25.º

### INFORMAÇÃO ON-LINE

A empresa manterá permanentemente atualizada no seu sítio na internet, entre outra, a seguinte informação:

- a. Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- b. Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados parecer do Fiscal Único e certificação legal de contas.

## ARTIGO 26.º

### RECEITAS

Constituem receitas da Empresa:

- a. As provenientes das atividades referidas no artigo 3º;
- b. Os rendimentos próprios;
- c. O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles, salvaguardados os poderes de superintendência.
- d. O produto das mais-valias originadas pela valorização do seu património;
- e. As receitas originadas pela cobrança de taxas e tarifas;
- f. As doações, heranças e legados;
- g. Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

d.  
A  
M

## ARTIGO 27.º

### AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E REAVALIAÇÕES

1. A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado são efetuadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável de Fiscal Único, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
2. O valor anual das amortizações constitui custos de exploração e é escriturado em conta especial.
3. A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter informação exata sobre eventuais desajustamentos entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

## ARTIGO 28.º

### PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS

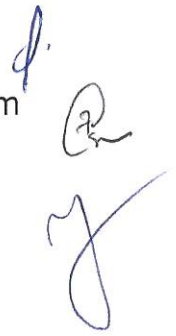
1. A empresa deve constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. A reserva legal é constituída e reforçada por pelo menos 10% do resultado líquido de cada exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos resultados transitados e pra além disso, o que deles for anualmente destinado.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital.
4. Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações, subsídios ou indemnizações compensatórias em que a Empresa seja beneficiária e que destinem a esse fim.

## ARTIGO 29.º

### CONTABILIDADE

A contabilidade da empresa respeita o Sistema da Normalização Contabilística, e os princípios contabilísticos que deles decorrem a aplicáveis `respetiva atividade e natureza jurídica, devendo

responder às necessidades da Gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente.



## ARTIGO 30.º

### PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS

1. Para além de outros exigidos por lei, a Empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
  - a. Balanço e Demonstração de resultados com anexos correspondentes;
  - b. Demonstração dos fluxos de caixa;
  - c. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos
  - d. Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
  - e. Parecer Fiscal Único e certificação legal de contas.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira da Empresa no exercício, analisando a evolução da gestão nos setores de atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, fazendo ainda uma apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os instrumentos de prestação de contas são remetidos durante o mês de março do ano seguinte à Camara Municipal de cascais para apreciação e remessa à assembleia Municipal.
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados, o parecer do Fiscal Único e a certificação legal de contas são publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 31.º

### EMPRÉSTIMOS

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como



emitir obrigações, sendo que estes atos são precedidos da respectiva autorização pela Câmara Municipal.

#### ARTIGO 32.º

#### INVENTÁRIO E CADASTRO

O inventário e o cadastro dos bens da Empresa e do domínio público municipal que lhes estão afetos estará permanentemente atualizado.

#### ARTIGO 33º

#### CONTROLO FINANCEIRO

Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, a Empresa fica sujeita ao controlo financeiro de legalidade por parte da Inspeção-Geral de finanças.

#### ARTIGO 34º

#### ARQUIVO

1. A empresa conserva em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
2. Os documentos que devem conservar-se em arquivo podem ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.
3. Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados, nos termos do número anterior, podem ser inutilizados.

### CAPÍTULO IV – ESTATUTO DO PESSOAL

#### ARTIGO 35º

#### PESSOAL

1. O estatuto do Pessoal da Empresa é o do regime do Contrato de trabalho.

2. Os funcionários e agentes da administração central, local e regional, incluindo os dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Podem também exercer funções na Empresa, os trabalhadores de quaisquer empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 36º

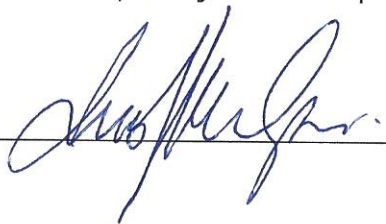
#### EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil.

### ARTIGO 37º

#### DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO; INTEGRAÇÃO, FUSÃO e INTERNALIZAÇÃO

1. A dissolução, transformação, integração ou fusão da Empresa ou ainda a internalização da sua atividade, depende da prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal.
2. A dissolução pode visar a reorganização das atividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.



Alde Ronic Espírito Costa de Silva

